PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
COMUNICAÇÃO INTERNA NCI Nº 088/2023
Naviraí – MS, 20 de outubro de 2023.

De: Nucleo de Controle Interno Municipal
Para: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
MD: Prefeita Municipal
Assunto: Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno durante o 2º Quadrimestre 2023.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao Decreto nº. 32/2015, que dispõe de forma específica sobre a organização e atuação do Núcleo de Controle Interno, e cumprimento à Resolução Nº 07/2023, que aprovou o Plano de Trabalho e Auditorias do Controle Interno para o exercício de 2023, estabelecendo as atividades deste órgão para que atue de forma preventiva, concomitante e posteriormente, no auxílio ao gestor no Planejamento das Ações de Gestão Pública, passamos as mãos da Vossa Excelência, para apreciação e ciência, **Relatório Resumido e Simplificado das Atividades Desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno durante o 2º Quadrimestre de 2023**.

Chamamos a atenção especial da Vossa Excelência as informações contidas nos itens relacionados aos Índices e Limites apurados através dos Relatórios Contábeis Financeiros: RGF - Relatório de Gestão Fiscal e RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme reprodução abaixo:

1- DESPESAS COM A EDUCAÇÃO (Ítem nº 13 - pág. 16 e 17): Observamos que os Índices apurados com a aplicação das despesas com a Educação, durante o 2º quadrimestre, SUPERARAM CONSIDERAVELMENTE o Índice Mínimo estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 212) e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: (Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b), conforme segue:

1.1- Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais (art.212 CF/88): Limite Mínimo estabelecido: (25%), Limite Apurado: (30,88%).

1.2 - Despesas com a Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício na Rede Pública - FUNDEB: Limite Mínimo estabelecido: (70%), Limite Apurado: (90,39%).

2- DESPESAS COM A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES (Ítem nº 11 - pág. 10 a 15): Observamos que os Índices apurados com a aplicação das despesas com a Folha de Pagamento, durante os dois primeiros Quadrimestres de 2023, ULTRAPASSARAM O LIMITES MÁXIMOS estabelecidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme segue:

2.1 - DESPESAS COM PESSOAL - 1º Quadrimestre de 2023: Limite Prudencial estabelecido (LRF, art. 22): (51,30%), Limite Máximo estabelecido (LRF, art. 20): (54,00%), Limite Apurado: (55,82%).

2.2 - DESPESAS COM PESSOAL - 2º Quadrimestre de 2023: Limite Prudencial estabelecido (LRF, art. 22): (51,30%), Limite Máximo estabelecido (LRF, art. 20): (54,00%), Limite Apurado: (58,80%).

Neste sentido, para fins de evitar as possíveis Penalizações normatizadas pela LRF, reiteramos aqui as RECOMENDAMOS contidas no referido Relatório de Atividades, para que **medidas de ajustes sejam tomadas**, no sentido da adequação das despesas pagas com **Educação** e **Folha de Pagamento**, aos Limites Oficialmente estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, queria Vossa Excelência receber os nossos Votos de grande estima e elevada consideração, ao tempo que colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos posteriores que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Gerente do Núcleo de Controle Interno
Portaria 034/2021

RELATÓRIO RESUMIDO E SIMPLIFICADO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
PERÍODO: 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

APRESENTAÇÃO

Considerando que:

a) A existência e ação do Controle Interno na Administração Pública do ponto de vista legal, são regidas pela Constituição Federal de 1988 (arts. 31, 70 e 74), Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município (art. 65 e seus parágrafos), Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais e;

b) Em 11 de janeiro de 2013 foi aprovada a Lei Complementar nº. 132, a qual dispõe sobre a estrutura dos órgãos do Executivo Municipal e em especial a instituição do Núcleo do Controle Interno na Estrutura Administrativa do Município e;

c) Em 05 de maio de 2015, através do Decreto nº. 32, o qual dispõe de forma especifica sobre a organização e atuação do Núcleo de Controle Interno, e estabelece as atividades deste órgão para que atue preventivamente, concomitante e posteriormente. Pois o conjunto dessas atividades possibilita a correção prévia de eventuais impropriedades e auxilia o gestor no planejamento das ações de gestão pública e;

d) Tendo em vista a extensão das verificações de obrigatoriedade do Núcleo de Controle Interno, foi elaborado, definiu-se e foi aprovado o **Plano de Trabalho para 2023**, através da publicação da **Resolução 06/2023;**

Em cumprimento ao estabelecido pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS) e na Legislação vigente, com intuito de dar transparência das atividades deste órgão de controle, bem como subsidiar a administração para a tomada de decisão com informações, de forma a alcançar a otimização de resultados na Gestão Pública, apresentamos o **Relatório Resumido e Simplificado de Atividades Desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno durante o 2º Quadrimestre de 2023 (Maio à Agosto)**.

1 - DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS, RESOLUÇÕES, COMUNICAÇÃO INTERNA, RECOMENDAÇÕES e RELATÓRIOS DE INCONSISTÊNCIA EXPEDIDOS NO PERÍODO:

1.1 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS EMITIDAS:

Não foram expedidas Instruções Normativas por este NCI no período compreendido pelo presente relatório.

1.2 - RESOLUÇÕES EMITIDAS:

Não foram expedidas Resoluções por este NCI no período compreendido pelo presente relatório.

1.3 - COMUNICAÇÕES INTERNAS EMITIDAS:

Foram expedidas **34 (trinta e quatro) Comunicações Internas** durante o 2º quadrimestre de 2023, a título de encaminhamento, recomendações, orientações, solicitações, comunicações e respostas, entre outros.

1.4- COMUNICAÇÕES INTERNAS/CIRCULAR EMITIDAS:

Não foram expedidas Comunicações Internas/Circular por este NCI no período compreendido pelo presente relatório.

1.5- DAS RECOMENDAÇÕES, REQUERIMENTOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EXPEDIDAS PELO NUCLEO DE CONTROLE INTERNO:

Foram expedidas durante o 2º quadrimestre de 2023, por esta Controladoria, 8 (oito) Comunicações Internas contendo Apontamentos, Recomendações, Solicitações e Orientações, conforme descrição abaixo:

1ª: Em 02/05/2023, foi emitida a CI Nº 036/2023, direcionada a PGMN - Procuradoria Geral do Município, contendo **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, relacionadas a necessidade urgente da Implantação do Código de Ética do Servidor Municipal**, uma vez o que existia ter sido revogado em abril de 2021, tendo como consequência negativa, o Município foi classificado pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - (e-Prevenção), como de ***Nível Suscetível de Alto Risco***, justamente pela ausência do Código de Ética do Servidor Público, aliado ao fato da Administração estar desguarnecida de Ato Regulamentador para Instalação e Prosseguimento dos Ritos relacionados a Processos Administrativos.

2ª: Em 02/05/2023, foi emitida a CI Nº 038/2023, direcionada a Gerência Municipal de Educação, contendo **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, relacionadas ao recebimento de Notas Fiscais com data de emissão posterior a data do recebimento dos Produtos**, sendo apresentado as Normas Regulamentadoras expedidas por esta Controladoria, ou seja, Instrução Normativa nº 008/2018, que aprovou o "***Manual de Procedimentos e Rotinas a serem seguidos pelo Almoxarifado-Central do Município de Naviraí-MS",*** Resolução nº 002/2018, que aprovou a "***Cartilha de Boas Práticas do Fiscal de Contratos e do Atesto de Notas Fiscais***"e a Instrução Normativa nº 10/2019 que estabeleceu as "***Normas e Procedimentos para entrega e recebimento da documentação pertinente a Execução Financeira Contratual no Município***", onde o Art. 4º trata especificamente sobre a aquisição e recebimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar.

3ª: Em 12/05/2023, foi emitida a CI Nº 045/2023, **direcionada a PGMN - Procuradoria Geral do Município**, solicitando a e***missão de Parecer Jurídico em Processos de Pagamento de Plantão Médico Sobreaviso de Transporte***, oriundo dos Processos de Pagamento relacionados ao Credenciamento Médico Nº 001/2022, Processo Licitatório nº 024/2022, Modalidade Inexigibilidade nº 005/2022.

4ª: Em 24/05/2023, foi emitida a CI/Recomendação Nº 046/2023, direcionada a Gerência Municipal de Administração, relacionado ao novo Decreto Regulamentador dos Processos de Concessão de Diárias e Indenizações de Deslocamento (Decreto nº 64, de 02 de maio de 2023), apontando erro no valor da 1/2 diária, constante do Anexo II, Ítem II, onde constou o valor de R$ 320,00, quando o correto deveria R$ 319,00, também nos Ítens III e IV, onde constou valor da diária R$ 360,00, e para o valor da 1/2 Diária, constou R$ 160,00. Recomendando uma análise dos apontamentos apresentados e providenciado as correções necessárias, republicando o referido Decreto com os valores corretos, o que fora efetuado com a republicação dos anexos com valores corretos.

5ª: Em 13/06/2023, foi emitida a CI Nº 047/2023, **direcionada ao Fiscal do Contrato de Locação do prédio ocupado pela Administração**, situado à Av. Weimar Gonçalves Torres nº 862, Jean Marcos de Moraes Oliveira, Gerente de Equipe de Redação e Atos Oficiais, **apontando a identificação de grande quantidade de impurezas na água que abastece o referido prédio**, que é advindo de um reservatório de metal, orientando que fossem tomadas medidas urgentes para que o problema seja solucionado, junto ao responsável pela manutenção do referido reservatório, e como medida de precaução e segurança a saúde dos servidores, orientamos que a situação seja levada ao conhecimento da Exma. Sra. Prefeita Municipal, para que providencie o fornecimento de água mineral potável engarrafada, nos bebedouros instalados, até que o problema seja resolvido.

6ª: Em 23/06/2023, foi emitida a CI Nº 051/2023, **direcionada a Gerência Geral Executiva**, enviando o Processo de Credenciamento Médico/|Requisição Administrativa, da Credenciada Araújo & Cardoso Ltda, no valor de R$ 44.829,72, referente a serviços prestados no mês de março, **apontando que a Controladoria após aferimento realizado em 28/04/2023, identificou divergências, sendo emitido o Relatório de Inconsistência nº 023/2023**, devolvendo o processo a Finanças que novamente retornou ao Hospital Municipal, que posteriormente o processo retornou a esta Controladoria, porém sem que os responsáveis pelo setor no Hospital Municipal, tivessem efetuado as correções necessárias, impedido a liberação pela Controladoria para o devido pagamento, sendo solicitando a Gerência de Administração, um posicionamento oficial em relação a liberação ou não do processo para pagamento com as inconsistências que hoje se encontram.

7ª: Em 06/07/2023, foi emitida a CI Nº 061/2023, direcionada a Gerência Geral Executiva, enviando o ***Processo de Credenciamento Médico/\|Requisição Administrativa, da Credenciada Araújo & Cardoso Ltda, no valor de R$ 54.791,88, referente a serviços prestados no mês de maio***", apontando que a Controladoria após aferimento realizado em 28/06/2023, identificou divergências, sendo emitido o Relatório de Inconsistência nº 041/2023, devolvendo o processo a Finanças que novamente retornou ao Hospital Municipal, que posteriormente o

processo retornou a esta Controladoria, porém o processo retornou no dia 30/06, sem que parte das Inconsistências apresentadas fossem resolvidas, sendo emitido um segundo Relatório de Inconsistência no dia 30/06/23, nº 042/2023, apontando as irregularidades ainda não sanadas, o processo foi novamente devolvido pelos responsáveis pelo setor no Hospital Municipal, sem as correções necessárias, impedido a liberação pela Controladoria para pagamento, solicitando a Gerência de Administração, as providências necessárias junto ao Setor Responsável para a solução do problema.

8ª: Em 08/08/2023, foi emitida a CI Nº 066/2023, **direcionada a PGMN - Procuradoria Geral do Município**, solicitando a **Emissão de Parecer Jurídico - Processos de Pagamento - DM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - Função Gratificada Diretor Técnico do Hospital Municipal de Naviraí**, oriundo dos Processos de Pagamento relacionados ao Credenciamento Médico Nº 001/2022, Processo Licitatório nº 024/2022, Modalidade Inexigibilidade nº 005/2022.

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CONTABILIDADE

É tratado regularmente junto à contabilidade assuntos relacionados aos demonstrativos contábeis, tais como: Razão das Contas, Demonstrativo de Movimento, Demonstrativo de Duodécimos e Despesa da Execução orçamentária, Balancete Analítico e outros relatórios e informações obrigatórias a serem enviados aos órgãos de Controle Externo.

3. DOS PROCESSOS DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Esta Controladoria ao realizar por amostragem o aferimento das **Notas de Empenho de Liquidação**, encontrando erros e/ou divergências, emite **Relatórios de Inconsistência**, apontadas os erros, divergências e/ou conflitos identificados, devolvendo-os a Gerência de origem com as Recomendações necessárias, para serem efetuadas as correções e adequações necessárias, ou apresentação de justificativas neste sentido.

3.1 **- DOS PROCESSOS DE EMPENHO:** De acordo com os Registros Contábeis, foram formalizados durante o 2º Quadrimestre de 2023, **um total de 2.939 Processos de Empenho**, que totalizaram o montante de **R$ 102.056.132,77 (cento e dois milhões, cinquenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)**.

3.2 **DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO:** De acordo com os Registros Contábeis, do total de Processos de Liquidação formalizados durante o 2º quadrimestre de 2023, foram Liquidados o montante total de **R$ 111.878.498,40 (cento e onze milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

4. DOS TRABALHOS DE AFERIMENTO PELO CONTROLE INTERNO

De acordo com os Registros Contábeis, do total de Empenhos Liquidados no 2º quadrimestre de 2023, passaram por desta Controladoria para análise e aferimento amostral, **1.397 processos, totalizando o montante de R$ 9.146.450,31, estando assim distribuídos**:

4.1 **- DESPESAS COM SAÚDE**: Processos relativos a pagamento de despesas com **Serviços Médicos prestados no Hospital Municipal**, através de Processos de Credenciamento Médico: **foram aferidos 110 processos**, que totalizaram o montante de **R$ 3.887.055,77** (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

4.2 **DESPESAS COM DIÁRIAS**: Processos relativos a pagamento de despesas com **Diárias a Servidores Municipais** em viagens: **foram aferidos 623 processos**, que totalizaram o montante de **R$ 366.394,72** (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

4.3 **DESPESAS COM INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO**: Processos relativos a pagamento de despesas com **Indenização de Deslocamento a Servidores Municipais** onde o deslocamento frequente de transporte, constitui exigência permanente do cargo ou atividades: **foram aferidos 420 processos**, que totalizaram o montante de **R$ 313.203,98** (trezentos e treze mil, duzentos e três reais e noventa e oito centavos).

4.4 **DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS, OBRAS, SERVIÇOS, PRODUTOS E MATERIAIS DIVERSOS**: Processos relativos a pagamento de despesas com **Pessoal Temporário (Estagiários), Execução de Obras, Prestação de Serviços Diversos, Combustíveis, Peças de Veículos e Equipamentos e Maquinários, Aquisição de Medicamentos, Equipamentos, Mobiliário, Produtos Alimentícios, de Higiene e Limpeza,** Etc: **foram aferidos 244 processos**, que totalizaram o montante de **R$ 4.579.795,84** (quatro milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

5. DO AFERIMENTO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE INCONSISTÊNCIAS:

Conforme o estabelecido previamente pelo Plano de Trabalho 2023, do trabalho amostral de Aferimento, Análise e Acompanhamento dos Processos de Liquidações realizados durante o 2º quadrimestre de 2023, resultaram na emissão de **96 (noventa e seis) Relatórios de Inconsistência**, que se dividiram em:

5.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, ESTAGIÁRIOS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS e MATERIAIS DE CONSUMO:** foram emitidos **16 (dezesseis)** Relatórios de Inconsistência, relativos a Liquidação/Pagamento de Estagiários, Obras, Serviços, Produtos e Materiais diversos.

5.2 **DIÁRIAS e INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO:** foram emitidos **32 (trinta e dois)** Relatórios de Inconsistência, relativos a Processos de Liquidação/Pagamento de Diárias e Indenização de Deslocamento a viagens realizadas por Servidores e Membros de Conselhos Municipais.

5.3 **CREDENCIAMENTO MÉDICO:** foram emitidos **48 (quarenta e oito)** Relatórios de Inconsistência, relativos a Processos de Liquidação/Pagamento de Serviços Médicos Prestados por Empresas Credenciadas junto no Hospital Municipal.

6. DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSAS E DOS CONTRATOS

Durante o **2º Quadrimestre de 2023**, foram formalizados os seguintes quantitativos de Processos relativos a **Contratos e Compras**.

PROCESSOS E CONTRATOS DE COMPRA - QUADRO COMPARATIVO

PROCESSOS e CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRA	1º Quadrim/2023	2º Quadrim/2023	
PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COMPRA	**122**	**137**	
PROCESSOS LICITATÓRIOS DE COMPRA POR MODALIDADE	**1º Quadrim/2023**	**2º Quadrim/2023**	
DISPENSA POR LIMITE	03	8	
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA	49	46	
INEXIBILIDADE	22	22	
CONVITE	0	0	
PREGÃO PRESENCIAL	02	5	
PREGÃO ONLINE	40	49	
TOMADA DE PREÇO	4	3	
CONCORRÊNCIA	01	0	
CHAMADA PÚBLICA	01	0	
CHAMAMENTO PÚBLICO	0	4	
TOTAL.....	**122**	**137**	

(fonte das informações: Núcleo de Licitações e Contratos).

7 - DA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Ficou estabelecido pelo Plano de Trabalho de 2023, aprovado pela Resolução nº 07/2023, que a Controladoria passaria a fazer por amostragem, as análises processuais relacionadas a Conformidade e cumprimento das Normas Legais, em Procedimentos de Compra realizados pela Administração, como também das Contas Anuais de Gestão, quando necessário ou requerido, também os relacionados aos Aspectos Administrativos e de Governança, das análises são emitidos **os devidos Pareceres Técnicos**.

7.1 - DOS PARECERES EMITIDOS EM ANÁLISE A PROCESSOS DE LICITAÇÕES E/OU DISPENSAS: O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal, de acordo com o Cronograma estabelecido pelo Plano de Trabalho, os Processos Licitatórios e/ou de Dispensa, são analisados de forma amostral, dos processos analisados, os que apresentarem alguma impropriedade procedimental são devolvidos com recomendação para as devidas correções, e os que estavam em conformidade com a legislação vigente, são produzidos pareceres técnicos e devolvidos ao Núcleo de Licitações ou ao Núcleo de Gestão de Contratos para prosseguimento de suas fases, e caso já contratado seu arquivamento e/ou encaminhamento para TCE/MS.

Dos Processos Licitatórios e/ou de Dispensa formalizados durante o **2º quadrimestre** pela Gestão Municipal, foram analisados e emitidos os devidos pareceres em **2 (dois) procedimentos**, sendo um na modalidade de Pregão Eletrônico (**Processo Nº 122/2023 - Pregão Eletrônico Nº 046/2023 - 1ª Fase**) e um na modalidade de Pregão Presencial (**Processo Nº 006/2023 - Pregão Presencial Nº 001/2023 - 3ª Fase)**.

7.2 - DOS PARECERES TÉCNICOS EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 que traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência da remessa ao Controle Interno do Município para emissão de parecer prévio à expedição e publicação da portaria que concede Benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS (NAVIRAIPREV).

Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões das Aposentadorias a Servidores Públicos Municipais.

Neste sentido durante o 2º Quadrimestre de 2023, foram emitidos e remetidos pelo NAVIRAIPREV a esta Controladoria, para Análise e emissão de Pareceres: **1 (um) Processo Administrativo de Aposentadoria**, sendo emitido Parecer Favorável a Aposentadoria requerida, enquadradas no Regime de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição por Pontos (Professor).

7.3 - DOS PARECERES TÉCNICOS EM PROCESSOS DIVERSOS RELACIONADOS A LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO, IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE LEIS, PROGRAMAS E/OU PLATAFORMAS: O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da

Controladoria na Administração Pública Municipal, quando de Solicitação ou Análise de Processos diversos, se deparar com situações que causem dúvidas ou lacunas relacionadas a Conformidade e/ou Cumprimento de Critérios e Normas Regulamentadoras, emite Parecer Técnico, que são endereçados aos Gestores da Administração Municipal, para análise, adequação, correção e/ou emissão de justificativas.

Neste sentido, durante o 2º Quadrimestre de 2023, foram emitidos 3 (três) Pareceres Técnicos, relacionados as seguintes situações:

1º - Parecer Técnico Nº 001/2023 - emitido em 15/06/2023: OBJETO: **Processo Licitatório: 208/2021, Contrato: 237/2021, Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2021, OBJETO: Prestação de Serviços de Atualização e Manutenção de Software (SIAFIC), PRESTADORA DO SERVIÇO: Governança Brasil S/A.** A análise foi efetuada em atendimento a solicitação efetuada pela Gerência do Núcleo de Informática, Gerência de Orçamento e Contabilidade e Fiscal do Contrato, (CI nº 15/2023), relacionado a legalidade no pagamento por parte do Poder Executivo dos Serviços prestados pela Empresa contratada, relativo aos Sistemas Estruturantes do SIAFIC, pertencentes ao Poder Legislativo, haja vista o Comunicado nº 03/2023 emitido pelo TCE-MS em 25/01/2023, onde esclarece que: "*não há previsão legal, tampouco orientação desta Corte de Contas, que obrigue a aquisição/contratação dos sistemas estruturantes pelo ente federativo ou seus órgãos com a mesma empresa que desenvolve/fornece o SIAFIC*".

Da análise, a Controladoria remeteu solicitação a Procuradoria Geral do Município de Naviraí-MS - PGMN (CI/NCI nº 022/25023), de nova avaliação por parte daquela Procuradoria, com a emissão de Parecer Jurídico.

A PGMN por sua vez, emitiu em 05/06/2023, Parecer Jurídico sobre a legalidade quanto ao pagamento dos serviços contratados pela empresa GOVBR, opinando que: *a) Se houver qualquer dúvida por parte da Administração quanto aos itens estruturantes, devido ao Comunicado do Tribunal de Contas publicado em 25/01/2023, sugiro que seja feita nova análise pela parte técnica, em cumprimento ao princípio da autotutela; b) Quanto aos serviços já prestados, o pagamento deverá ser realizado.*Assim, após o exame do referido Parecer Jurídico emitido pela PGMN, para que não haja entraves e/ou prejuízos a Administração, na implementação do Sistema SIAFIC, entendeu a Controladoria: *a) Deve ser dado prosseguimento aos termos lavrados no 3º Termo Aditivo celebrado em 15/12/2022, frente ao Contrato nº 237/2021, com o devido pagamento das despesas pactuadas e relacionadas ao SIFIC, até o fim da vigência contratual; b) Deve o Fiscal de Contrato, provocar a Gerência de Administração, para a realização de uma análise técnica mais apurada sobre a continuidade ou não do pagamento dos sistemas estruturantes pertencentes ao Poder Legislativo, frente ao Comunicado TCE-MS nº 03/2023.*

2º - Parecer Técnico Nº 002/2023 - emitido em 25/07/2023: OBJETO: **Decreto Municipal Nº 064/2023, de Regulamentação da Concessão de Diárias e Indenizações de Deslocamentos e de Transporte**. A análise do referido decreto deu-se por iniciativa da Controladoria, fez-se necessária frente a diversos questionamentos chegados a Controladoria, relacionados a dificuldade de interpretação por parte dos responsáveis pela Requisição dos Recursos nas Gerências Municipais.

Da análise, tendo por base Regulamentação das Diárias pagas pelo Governo Federal, como também de outros município do Estado de MS, foi apresentado no referido Parecer Técnico endereçado a Gerência Municipal de Administração, diversos apontamentos com sugestões de adequação de alguns artigos, parágrafos e alíneas, como também de criação de novos parágrafos e alíneas, de forma de uniformizar a interpretação do novo regulamento.

3º - Parecer Técnico Nº 003/2023 - emitido em 26/07/2023: OBJETO: **Credenciamento Médico Nº 001/2022 - Inexigibilidade Nº 005/2022 - Processo Nº 024/2022 - Termo De Credenciamento Nº 407/2023 - Empresa Credenciada: CS Martins Assistência Médica - ME**.

8 – DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM

Este Núcleo de Controle Interno, CONSIDERANDO a adesão do TCE-MS ao Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2016, que tem por finalidade compartilhar instrumentos de medição de gestão pública por meio do indicador padrão Índice de Efetividade e Gestão Municipal (IEGM) para repasse à Rede Nacional de Indicadores (INDICON), em cumprimento a PORTARIA TCE-MS Nº 131, DE 23 DE MARÇO DE 2023, realizou a coleta de informações para apuração do Índice de Efetividade e Gestão Municipal (IEGM), relativos ao Exercício de 2022, procedendo o preenchimento e envio Digital dos seguintes questionários:

01- "Questionário IEGM: i-Saúde" - **Gerência Municipal de Saúde**
02- "Questionário IEGM: i-Planejamento" - **Gerência Municipal de Orçamento e Contabilidade**
03- "Questionário IEGM: i-Fiscal" - **Gerência Municipal de Orçamento e Contabilidade**
04- "Questionário IEGM: i-GovTI" - **Gerência do Núcleo de Informática**
05- "Questionário IEGM: i-Educ" - **Gerência Municipal de Educação**
06- "Questionário IEGM: i-Cidade" - **Coordenadoria Municipal Defesa Civil**
07- "Questionário IEGM: i-Amb" - **Gerência Municipal do Meio Ambiente**

9 – DO PROGRAMA NACIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - PNTP - SISTEMA RADAR

Esta Controladoria em cumprimento as Diretrizes de Controle Externo Nº 3.218/2018, aprovadas pela Resolução Atricon Nº 09/2018, alteradas pela Resolução Nº01/2022 e a LAI - Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), realizou durante o mês de julho, a coleta de informações junto a diversas Gerências para preenchimento pesquisa on-line do PNTP, através de link disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS, destinadas à Transparência Pública Brasileira.

A pesquisa tem como foco, diagnosticar, avaliar, recomendar e monitorar medidas voltadas à ampliação da Transparência Pública Brasileira, através disponibilização de informações no Site Oficial do Município e no Portal da Transparência, tendo como objetivo principal do programa é ampliar a transparência da administração pública e contribuir para a prevenção da prática de irregularidades e o fortalecimento da participação democrática no País.

10 - DO REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os dados referentes a receita são os estabelecidos na Emenda Constitucional 58/2009, art. 29-A, relativos aos artigos 153 § 5°, 158 e 159 da C.F.

BASE PARA CÁLCULO PARA O REPASSE: RECEITAS DO ANO DE 2022

RECEITA TRIBUTÁRIA	44.708.996,53
F.P.M.	56.014.181,95
I T R	9.566.781,84
I C M S	59.491.884,45
I P V A	7975.158,65
I P I EXPORTAÇÃO	402.811,19
CIDE	94.825,53
T O T A L	**178.254.640,14**
PORCENTAGEM CÂMARA 7% (ano)	12.477.824,81
Dividido 12 meses – Valor mensal a ser repassado	**1.039.818,73**

10.1 - VALORES REPASSADOS AO PODER LEGISLATIVO: O valor a ser repassado terá que ser efetuado até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua a Emenda Constitucional n.º 29-A, §2º, inciso II da Constituição Federal, podendo constituir crime de responsabilidade do Executivo Municipal.

De acordo com o Demonstrativo Contábil (Razão), a Administração cumpriu com o limite constitucional, repassando a título de duodécimo ao Poder Legislativo, dentro do prazo previsto, o Valor Total de **R$ 4.159.274,94 (quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao período compreendido entre: **01/05/2023 à 31/08/2023**.

QUADRO DEMONSTRATIVO: 1º e 2º Quadrimestres de 2023

DUODÉSIMO	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023
VALOR TOTAL REPASSADO	**R$ 4.159.274,94**	**R$ 4.159.274,94**

11 - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL:

O cumprimento dos Índices Oficiais com o pagamento de despesas com a Folha de Pagamento está regulamentado pela Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 18: *"Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência".*

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º ***A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência*.** **(grifo nosso).**

11.1 - TABELA DO NUMERO DE SERVIDORES NO ULTIMO DIA DE CADA MÊS

PERÍODO	EFETIVOS	COMISSIONADOS/ CONTRATADOS	TOTAL
Dezembro/22	1.750	785	2.535
ANO - 2023	**EFETIVOS**	**COMISSIONADOS/ CONTRATADOS**	**TOTAL**
JANEIRO	1.750	340	2.090
FEVEREIRO	1.750	827	2.577
MARÇO	1.740	917	2.657
ABRIL	1.731	934	2.665
MAIO	1.724	979	2.703
JUNHO	1.718	992	2.710
JULHO	1.716	985	2.701
AGOSTO	1.715	992	2.707

Em analise comparativa entre numero de Comissionados e Contratados existentes no fim do 3º quadrimestre de 2022 (31/12/2022), com os existentes no fim do 2º quadrimestre de 2023 (31/08/2023), **observamos um aumento substancial de 26,37% (vinte e seis inteiros e trinta e sete por cento)**.

De acordo com informações fornecidas pelo RH e demonstradas no quadro acima, a redução no numero de contratados em janeiro e novamente aumento em fevereiro, se deve ao encerramento de contratos em janeiro e novas contratações em fevereiro de Profissionais da Educação para o ano letivo de 2023.

11.2 - DA APURAÇÃO DO ÍNDICE OFICIAL CONSTITUCIONAL:

Para melhor compreensão apresentamos a seguir, análise comparativa entre o total das Despesas Pagas com a Folha de Pagamento e o valor das Receitas Correntes Liquida, informações relativas ao **3º QUADRIMESTRE DE 2022 e 1º e 2º QUADRIMESTRES DE 2023**, dados fornecidos pela Gerência de Orçamento e Contabilidade.

Quadro da Aplicação - Índice de Pessoal - **Período relativo ao 3º Quadrimestre/22**

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - PERIODO: 1º de Janeiro/2022 à 31 de Dezembro/2022		
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	**VALOR APURADO 12 MESES**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**R$ 270.163.473,91**	**100%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - **APURADO NO PERÍODO**	R$ 140.049.917,40	**51,84%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	R$ 145.888.275,91	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R$ 138.593.862,11	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	R$ 131.299.448,32	**48,60%**

Quadro da Aplicação - Índice de Pessoal - **Período relativo ao 1º Quadrimestre/23**

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - PERIODO: de 1º de maio/2022 à 30 de Abril/2023		
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	**VALOR APURADO 12 MESES**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**R$ 273.607.098,19**	**100%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - **APURADO NO PERÍODO**	R$ 152.719.450,96	**55,82%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	R$ 147.747.833,02	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R$ 140.360.441,71	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	R$ 132.973.049,72	**48,60%**

Quadro da Aplicação - Índice de Pessoal - **Período relativo ao 2º Quadrimestre/23**

TABELA DE ÍNDICE DE PESSOAL - PERIODO: de 1º de setembro/2022 à 31 de Agosto/2023		
APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL	**VALOR APURADO 12 MESES**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**R$274.602.708,89**	**100%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) - **APURADO NO PERÍODO**	R$161.458.640,30	**58,80%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	R$148.285.462,80	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R$140.871.189,66	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	R$133.456.916,52	**48,60%**

APONTAMENTO 1:

Observamos que a tendência de alta no percentual das Despesas com a Folha de Pagamento dos Servidores, em relação a Receita Corrente Líquida, já tinha sido detectado quando do fechamento do movimento contábil relativo ao **3º Quadrimestre de 2022**, quando o Índice Oficial apurado através dos Relatórios RGF e RREO, **atingiu o percentual de 51,84%**, **ultrapassando o Limite Prudencial** estabelecido pelo Art. 22 da LRF, que é de 51,30%, fator identificado e apresentado a Administração por este Núcleo de Controle Interno, através do Relatório de Atividades elaborado por este Núcleo de Controle Interno, referente ao 3º Quadrimestre de 2022, através da apresentação de um ALERTA .

APONTAMENTO 2:

A alta no percentual das Despesas com a Folha de Pagamento dos Servidores, se estendeu ao **1º quadrimestre de 2023**, quando o Índice Oficial apurado através dos Relatórios RGF e RREO, **atingiu o percentual de 55,82%**,

ultrapassando o Limite Máximo estabelecido pelo Art. 20 da LRF - Lei de Responsabilidade, que é de 54,00%, fator identificado e apresentado a Administração por este Núcleo de Controle Interno, através do Relatório de Atividades elaborado por este Núcleo de Controle Interno, referente ao 1º Quadrimestre de 2023, com a apresentação de **RECOMENDAÇÃO** para que **medidas de ajustes fossem efetuadas nas despesas com a Folha de Pagamento**, de acordo com o prazo estipulado pelo artigo 23 da LRF, que assim prescreve: "***o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro***".

APONTAMENTO 3:

Em que pese as Recomendações apresentadas por este Núcleo de Controle Interno, quando da apresentação do Relatório de Atividades relativo ao 1º Quadrimestre de 2023, observamos que as medidas de ajuste e/ou redução das Despesas com a Folha de Pagamento dos Servidores, se tomadas não surtiram os efeitos desejados, tendo-se repetidamente apurado através dos Relatórios RGF e RREO, novo aumento no Índice Oficial da Folha de Pagamento durante o **2º quadrimestre de 2023**, quando o Índice Oficial **atingiu o percentual de 58,80%**, **ultrapassando novamente o Limite Máximo** estabelecido pelo Art. 20 da LRF - Lei de Responsabilidade, que é de 54,00%.

Lembramos que a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, aborda no artigo 23, prazos, alternativas e caminhos para que suas regras possam ser cumpridas, como também as sanções a serem impostas aos entes que descumprirem as determinações referentes aos limites de gasto. Perante o descumprimento, **a LRF prevê que o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**. Caso isso não ocorra, podem ser aplicadas as punições a seguir exemplificadas:

> **LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000**
> Subseção II - Do Controle da Despesa Total com Pessoal
> **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição. (grifo nosso)
> **§ 1o** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)
> **§ 2o** É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)
> **§ 3º** Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
> **I** - receber transferências voluntárias;
> **II** - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
> **III** - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
> **§ 4o** As restrições do § 3o aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.
> **§ 5º** As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

> **I** – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos
> **II** – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos
> **§ 6º** O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos Seção III Das Despesas com a Seguridade Social

Alertamos também que o governante que não cumprir a LRF, esta sujeito as penalidades, também chamadas de sanções, **sendo dois tipos de sanções**: **as institucionais**, previstas na própria LRF, **e as pessoais**, previstas na lei ordinária que trata de Crimes de Responsabilidade Fiscal. Segundo a LRF, os Tribunais de Contas fiscalizarão o cumprimento de suas normas.

De acordo com a Lei 101/2000 ou LRF, que prevê normas de finanças públicas, o Executivo Municipal deve gastar com a folha até o limite máximo de 54% da receita corrente líquida. Se essa despesa passar de 95% do limite prudencial (ou seja, 51,3%), a prefeitura fica impedida de realizar qualquer ação que eleve ainda mais o gasto, como, por exemplo: a concessão de novas vantagens aos servidores, novas admissões/contratações, reajuste salarial, criação de cargos e contratação de horas extras. O cofre público também é impactado, pois o município pode ficar sem receber transferências voluntárias e fazer contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias da União.

A Administração entre outras, de acordo com a LRF, poderá optar pelas seguintes Medidas de Ajustes e Contenção de Gastos com Pessoal: 1- Suspensão da contratação de novos servidores (efetivos e/ou temporários); 2- Redução no numero de Contratados (dispensa); 3- Suspensão de Concursos Públicos; 4- Corte ou redução de gratificações; 5- Redução na quantidade de horas extras; 6- Redução na escala de concessão de férias; 7- Redução no pagamento de Diárias e Indenizações de Deslocamento.

Neste sentido, este Núcleo de Controle Interno, no uso das suas atribuições legais, previstas pelo Decreto Municipal nº 32/2015, amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal, e com o intuito de assegurar aos gestores o cumprimento da legislação, normas e políticas vigentes, através dos mecanismos de controle a nós inerentes, garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, produtividade, economicidade e a rapidez na prestação dos serviços públicos, e com base nos dados e apontamentos acima apresentados, servimo-nos do presente instrumento, para reiterar as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

RECOMENDAÇÃO Nº 1:

Haja vista, os Relatórios de Gestão Fiscal - LRF e RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, apontarem que os Gastos da Administração com a Folha de Pagamento de Pessoal, em relação a Receita Corrente Líquida já haviam ultrapassado o Limite Máximo estabelecido pelo Art. 20, incisos I, II e III da

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, fixado em 54%, já no **1º quadrimestre de 2023**, **quando atingiu o percentual de 55,82%**, voltando a se repetir na apuração do Movimento Contábil Financeiro do **2º quadrimestre de 2023**, **quando o índice atingiu um percentual ainda maior, de 58,80%, neste sentido RECOMENDAMOS reiteradamente**, que medidas oficiais de ajuste/redução sejam tomadas por esta Administração, em cumprimento ao que preconiza o Art. 23 da LRF: "*Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22,* ***o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro****, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição*".

RECOMENDAÇÃO Nº 2:

Haja vista, o Art. 22 da LRF preconizar que medidas oficiais teriam que serem tomadas no sentido da redução de pelo menos 1/3 do percentual excedente durante o Exercício Contábil Financeiro do 2º Quadrimestre, contrariando as orientações, o índice voltou a aumentar, neste sentido **RECOMENDAMOS** que as medidas necessárias sejam adotadas durante o Exercício Contábil Financeiro do 3º Quadrimestre, evitando-se assim, que no fechamento das Contas Anuais do Governo - Ano de 2023, o Índice final apurado seja novamente negativo, ensejando possíveis penalizações.

12 - DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

A Constituição Federal de 1988 **(Art. 212)** e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: **(Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b)**, determinam que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar um percentual mínimo de sua receita no desenvolvimento e Ações e oferecimento de Serviços da Saúde.

Em relação aos gastos anuais com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com o Art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de Setembro de 2000, **os Municípios devem aplicar 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde**.

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO RECEITA: 1º Maio à 31/08/23	VALOR APLICADO (LIQUIDADO) (01/05 à 31/08/23)	% APLICADO (LIQUIDADO) (01/05 à 31/08/23)
1º Quadrimestre /23	R$ 67.793.494,07	R$ 15.416.921,67	22,74%
2º Quadrimestre /23	R$ 124.764.112,43	R$ 34.296.276,48	27,49%

APONTAMENTO: No que tange ao pagamento de despesas com a SAÚDE, foram aplicados pelo município no período em análise (2º Quadrimestre de 2023), **entre 1º de maio à 31 de agosto de 2023, o percentual de 27,49% (vinte e sete inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).**

CONCLUSÃO: O fato do Município possuir na sua Estrutura para atendimento de Saúde, um Hospital Municipal em pleno funcionamento, atendendo além da população do município, atende moradores oriundos de outros municípios da Região Cone-Sul, impacta negativamente o Orçamento Financeiro do Município, obrigando que o ente sempre aplique valores acima do índice mínimo exigido pela Constituição Federal, neste sentido observou-se que o Município cumpriu com índice mínimo exigido pela Constituição Federal, **tendo as despesas com a Saúde superado em 83,27% o índice mínimo estabelecido para o quadrimestre**.

13 – DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL CONSTITUCIONAL NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 **(Art. 212)** e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000: **(Art. 25, § 1º, inciso IV, alínea b)**, determinam que os Municípios, bem como os Estados, devem aplicar um percentual mínimo de sua receita com o Desenvolvimento do Ensino.

13.1 - EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS: Em relação aos gastos a Educação, de acordo com a **Constituição Federal (Art. 212)**, os Municípios são obrigados a aplicar do total apurado pelas receitas resultantes de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados), o **índice mínimo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento)**.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES APLICADOS

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO RECEITA: 1º Maio à 31/08/23	VALOR APLICADO (LIQUIDADO) (01/05 à 31/08/23)	% APLICADO (LIQUIDADO) (01/05 à 31/08/23)
1º Quadrimestre /23	R$ 67.820.899,68	R$ 16.428.593,33	24,22%
2º Quadrimestre /23	R$ 127.098.012,10	R$ 39.245.192,50	30,88%

APONTAMENTO:

Em relação aos valores gastos pelo Município com **EDUCAÇÃO** durante o **2º quadrimestre de 2023**, na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação**, apurou-se a aplicação do percentual de **30,88% (trinta inteiros e oitenta e oito por cento).**

CONCLUSÃO:

Na aplicação dos Recursos, observou-se que o Município cumpriu com índice mínimo exigido pela Constituição Federal, **tendo as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação superado o índice mínimo estabelecido para o quadrimestre, em +23,52%.**

13.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA: Em relação aos gastos anuais do **FUNDEB**, de acordo com a Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 108/2020), os Municípios são obrigados a aplicar, do total apurado pelas receitas resultantes

de impostos (compreendida a proveniente de transferências da União e Estados), o **índice mínimo de 70% (setenta por cento)**.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES APLICADOS

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO RECEITA: 1º Maio à 31/08/23	VALOR APLICADO (LIQUIDADO) (01/05 à 31/08/23)	% APLICADO (LIQUIDADO) (01/05 à 31/08/23)
1º Quadrimestre /23	R$ 19.488.841,24	R$ 16.157.501,29	82,91%
2º Quadrimestre /23	R$ 37.698.098,12	R$ 33.584.317,52	90,39%

APONTAMENTO:

Em relação aos valores gastos pelo Município durante o 1º quadrimestre de 2023, com a **Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica** em efetivo exercício na rede pública, Em relação aos valores gastos pelo Município com **90,39% (noventa inteiros e trinta e nove centésimos por cento).**

CONCLUSÃO:

Na aplicação dos Recursos, observou-se que o Município cumpriu com índice mínimo exigido pela Constituição Federal, **tendo as despesas com a Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica** em efetivo exercício na rede pública, **superado o índice mínimo estabelecido para o quadrimestre, em +29,13%.**

14 – DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO - PUBLICAÇÕES E REMESSAS:

O Município de Naviraí tem uma população acima de 50 mil habitantes, portando o envio do **Relatório de Gestão Fiscal** é de periodicidade Bimestral e o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** é de periodicidade Quadrimestral, conforme art. 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Na análise dos dados de Gestão Fiscal informados pela Gerência de Contabilidade (**RREO e RGF**), ressaltou-se o que segue:

Quadro Demonstrativo das Publicações e Envio ao SICONFI
RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Período	Meio de Publicação	Edição e Data da Publicação	Data de Envio à SICONFI
1º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.310 em 30.03.2023	04/05/2022
2º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.350 em 30.05.2023	30/05/2023
3º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.436 em 29.09.2023	29/09/2022
4º Bimestre 2023	Diário Oficial Município	3.436 em 29.09.2023	29/09/2022

Quadro Demonstrativo das Publicações e Envio ao SICONFI
RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Período	Meio de Comunicação	Edição e Data da Publicação	Data de Envio à SICONFI
1º Quadrimestre 2023	Diário Oficial Município	3.350 em 30.05.2023	30/05/2023
2º Quadrimestre 2023	Diário Oficial Município	3.436 em 29.09.2023	29/09/2022

Na análise dos dados de Gestão Fiscal e de acordo com informações fornecidas pela Gerência de Contabilidade, ressaltou-se que em relação aos **BALANCETES CONTÁBEIS MENSAIS**, tanto os da Prefeitura, quanto os pertencentes aos Fundos, foram enviados para o TCE/MS dentro dos prazos previstos, sendo que os mesmos estão disponíveis para eventuais consultas *in loco*, conforme dispõe o Art. 46 da Resolução - TC/MS nº 088/2018.

15. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO (ART. 8º DA LRF)

O referido documento foi efetivado e publicado através do **Decreto nº. 005/2023 efetivado no dia 12.01.2023 e publicado no Diário Oficial do Município em 17 de janeiro de 2023, Edição nº 3.260,** que estabeleceu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso nos moldes previsto no Art. 13 da Lei 101/2000, com valores previstos nos respectivos anexos.

16. DAS AUDITORIAS CONCLUÍDAS DURANTE O 2º QUADRIMESTRE DE 2023:

No cumprimento fiel as Normas previamente instituídas pela Administração através da Instrução Normativa NCI nº 008/2018 e Resolução NCI nº 002/2018, dentre as Atividades relacionadas a extensão das verificações de obrigatoriedade do Controle Interno, aprovadas pela **Resolução 07/2022**, que instituiu o **Plano de Trabalho para 2023**, esta incluído o Cronograma Mensal de Auditorias.

Desse modo, de acordo com exposição abaixo, foram concluídas **3 (três) auditorias internas durante o 2º quadrimestre de 2023**, gerados os Relatórios de Auditoria é emitido Comunicação Interna aos respectivos gestores das áreas auditadas, apresentado pelas mesmas, manifestação formal e pontual sobre os **Apontamentos e Recomendações** elencadas no referido relatório, são estes disponibilizados no Site Oficial do Município, no espaço reservado a Controladoria.

1ª - MÊS DE JUNHO - AUDITORIA RELATÓRIO Nº 003/2023 - REALIZADA NA GERÊNCIA SERVIÇOS PÚBLICOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021.

Observações: A auditoria foi realizada em atendimento a solicitação da Gerência de Finanças, tendo sido iniciada no mês de fevereiro, se estendendo até o mês de junho de 2023, quando foi concluída.

2ª - MÊS DE FEVEREIRO - RELATÓRIO AUDITORIA Nº 004/2023 - REALIZADA NO MOVIMENTO FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – (NAVIRAIPREV) - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º SEMESTRE 2023.

Observações: A auditoria foi iniciada no mês de abril, se estendendo até o mês de setembro de 2023, quando foi concluída.

3ª - MÊS DE FEVEREIRO - RELATÓRIO AUDITORIA Nº 005/2023 - PRÓ-GESTÃO - REALIZADA NAS ÁREAS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS, INVESTIMENTOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – (NAVIRAIPREV) - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º SEMESTRE 2023.

Observações: A auditoria foi iniciada no mês de março, se estendendo até o mês de agosto de 2023, quando foi concluída.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Salientamos que os trabalhos deste Núcleo de Controle Interno são desenvolvidos com propósito de preservar os princípios da Administração Pública expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal do Brasil os quais são: ***Princípio da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da proporcionalidade, da eficiência e da razoabilidade***, para um satisfatório atendimento dos interesses públicos de forma transparente.

Naviraí - MS, 20 de outubro de 2023.

JAIR ALVES DOS SANTOS
Gerente do Núcleo de Controle Interno
Portaria 034/2021